



O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tem ocupado espaço central na mídia brasileira e internacional o caso da concessão de condição de refugiado ao italiano Cesare Battisti por S.Exa. o Ministro da Justiça, Tarso Genro.

A esse respeito, quero reproduzir as palavras de um Deputado italiano, Ettore Pirovano, do partido conservador Liga Norte, publicado recentemente na imprensa brasileira. Disse o seguinte o Deputado italiano: *“Não me parece que o Brasil seja conhecido por seus juristas, mas sim por suas dançarinas. Portanto, antes de pretender nos dar lições de Direito, o Ministro faria bem se pensasse nisso não uma, mas mil vezes.”*

Eu queria, Sras. e Srs. Deputados, antes de responder ao nobre parlamentar italiano, tecer algumas breves considerações sobre a decisão do Ministro Tarso Genro.

Em primeiro lugar, S.Exa., o Ministro, concedeu a condição de refugiado a Cesare Battisti com base no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1996, que diz que o Brasil tem a prerrogativa soberana de conceder asilo às pessoas que são perseguidas por sua condição política, por suas opiniões, e afirmou que, neste caso, haveria essa condição a Cesare Battisti.

Indago: será que haveria? Basta ler a manifestação do Ministro Tarso Genro para se ter como indubitosa essa questão. Em primeiro lugar, as próprias sentenças proferidas pelas cortes italianas afirmam que Cesare Battisti é um condenado político. Ou seja, é a Itália quem afirma isso, aplicando a ele as leis do regime de exceção que vigorou no país nos chamados “anos de chumbo”, de 1970 a 1980. Portanto, quem diz que ele é um preso político não são as autoridades brasileiras, são as autoridades judiciais italianas.

Em segundo lugar, haveria consistência na tese de que ele seria um perseguido político? Basta analisar a decisão do Ministro Tarso Genro para que isso salte aos olhos. Já paramos para ver um pouquinho como foi esse processo na Itália? Ninguém desconhece — até porque os relatórios de anistia internacional e de vários órgãos internacionais são claríssimos —, ninguém desconhece que na década de 70 e até os anos 80, na Itália, houve um regime de exceção, sim. Um regime com leis extraordinárias, que buscavam atacar atos chamados subversivos ou terroristas. E ninguém desconhece que a própria lei italiana extraordinária, excepcional, foi violada. Há inúmeros casos denunciados de tortura, há inúmeros casos denunciados de perseguição, a tal ponto que vários países europeus concederam asilos a italianos foragidos. Foram outros países que reconheceram isso. Vários. Várias exceções.

Agora, no caso de Cesare Battisti, o que chama a atenção? Em primeiro lugar, a sua acusação é lastreada fortemente num único testemunho. Alguém que negociou com a justiça italiana, por meio da delação premiada, uma pena menor, para que, entregando esse companheiro, pudesse ser absolvido.

Todo mundo sabe, desde o início, que quando alguém entra numa faculdade de direito, e não precisa cursar uma faculdade de direito italiano para



isso, basta que se tenha uma delação premiada para que se olhe com cuidado a testemunha, porque alguém, para baixar sua própria pena, pode fazer coisas atroz. Pois bem, é um testemunho colocado em xeque.

Não bastasse isso, as descrições não batem. Por exemplo: Cesari Battisti é acusado de um crime que ocorreu no mesmo dia de 2 crimes que teriam ocorrido num intervalo de 500 quilômetros de distância. Cesari Battisti é acusado de ter cometido um crime, cuja testemunha ocular disse que quem o cometeu foi uma pessoa morena, de 1 metro e 90. Cesari Battisti é loiro e tem 1 metro e 70.

Está provado pelas cortes francesas que Cesari Battisti jamais deu a procuração a seu advogado, que o defendeu por perícia. Ele tinha assinado folhas em branco quando estava na Itália. E a perícia francesa mostra que foi preenchida uma procuração para o advogado dele. E quem era o advogado dele? O mesmo advogado que advogou para quem o acusou. O mesmo advogado que cuidou daqueles que o delataram, ofendendo basicamente o princípio do contraditório e da ampla defesa. Em qualquer país civilizado do mundo um processo desse seria nulo.

No entanto, os anos de exceção que vigeram na Itália acabaram determinando esse processo.

E com base nisso o Ministro Tarso Genro disse: “Vendo esse processo, esses indícios do que aconteceu na Itália, levante-se a *maxima in dubio pro reo*.” Não há dúvida para o réu. Um princípio de humanidade, um princípio de direito, um princípio universal. Onde está o equívoco?

E aí vem um Deputado italiano dizer que não podemos dar lições de direito à Itália, porque o Brasil só é conhecido por suas dançarinas. E o que mais me espanta, Srs. Deputados, é que Parlamentares brasileiros parecem se somar em suas vozes e atacam essa decisão. Eu até respeito quem discorda do Ministro Tarso Genro. Respeito, é legítimo. Agora admitir que nós nos curvemos a pressões, admitir que o Brasil seja tratado como o paisinho das bananas, admitir que o Brasil seja tratado como um país de segunda categoria, que seja lembrado pelas suas dançarinas brasileiras e se somando a isso, neste momento, vozes junto àqueles que tratam dessa forma a expulsão de Cesari Battisti, é esquecer que o Hino Nacional coloca que o brasileiro não foge à luta, Srs. Deputados.

Acho que discordar é legítimo. Mas neste momento, quando o Brasil é atacado, quando a nossa soberania é atingida, querer se somar a essas vozes é não agir como brasileiro.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, concluo: mais do que uma questão de justiça neste momento a questão Cesari Battisti é uma questão de soberania. E o Parlamento Brasileiro não pode aceitar esse tipo de declaração, esse tipo de intimidação. Oposição e Governo, neste momento, têm que estar juntos na defesa do Estado Brasileiro, da soberania nacional.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Deputados.